



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2024 . RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 123-2024-I.

CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099- 2024CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229A-2024-I.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123-2024-I

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de interesse do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba em Segundo Grau de Jurisdição perante o Tribunal de Justiça da Bahia e TRF da 1ª Região, bem como o acompanhamento de prestações de contas, denúncias, termos de ocorrência, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo para serviços técnicos jurídicos descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. A Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ nº 05.959.877/0001-28

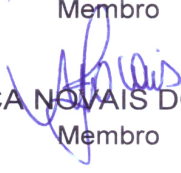
ENDEREÇO: Rua FREDERICO SIMOES, Nº 98, EDIF ADVANCED TRADE ANDAR 15 SALA 1506/1510– CAMINHO DAS ARVORES-SALVADOR – BAHIA – CEP: 41.820-774.

VALOR: R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 05 de setembro de 2024.


SUZANA LIMA BANDEIRA
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123-2024-I

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de interesse do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba em Segundo Grau de Jurisdição perante o Tribunal de Justiça da Bahia e TRF da 1ª Região, bem como o acompanhamento de prestações de contas, denúncias, termos de ocorrência, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve Ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

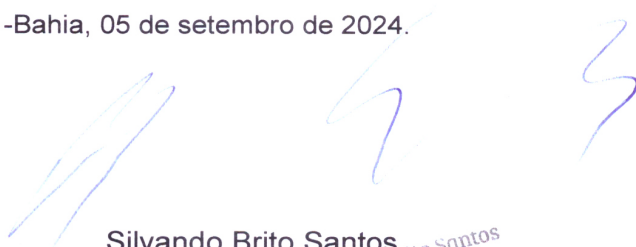
CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ nº 05.959.877/0001-28

ENDEREÇO: Rua FREDERICO SIMOES, Nº 98, EDIF ADVANCED TRADE
ANDAR 15 SALA 1506/1510– CAMINHO DAS ARVORES-SALVADOR –
BAHIA – CEP: 41.820-774.

VALOR: R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 05 de setembro de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
CPF nº 085-53
11



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 123-2024-I

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de interesse do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba em Segundo Grau de Jurisdição perante o Tribunal de Justiça da Bahia e TRF da 1ª Região, bem como o acompanhamento de prestações de contas, denúncias, termos de ocorrência, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve Ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ nº 05.959.877/0001-28
ENDEREÇO: Rua FREDERICO SIMOES, Nº 98, EDIF ADVANCED TRADE
ANDAR 15 SALA 1506/1510– CAMINHO DAS ARVORES-SALVADOR –
BAHIA – CEP: 41.820-774.

VALOR: R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 06 de setembro de 2024.


Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229A-2024-I,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A
EMPRESA MATTOS MEDINA ADVOCACIA
CONSULTORIA, POR INTERMÉDIO DO SR
RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvando Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, inscrito no CNPJ – 05.959.877/0001-28, com sede na Rua Frederico Simões, nº 98, Edif Advanced Trade Andar 15 Sala 1506/1510– Caminho das Arvores - Salvador – Bahia – CEP: 41.820-774, representado por Rafael de Medeiros Chaves Mattos, OAB/BA 16.035, CPF nº 712.436.665-87 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 099/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 123-2024-I mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de interesse do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba em Segundo Grau de Jurisdição perante o Tribunal de Justiça da Bahia e TRF da 1ª Região, bem como o acompanhamento de prestações de contas, denúncias, termos de ocorrência, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de prestação de contas, denúncias, termos de ocorrência, de interesse	MÊS	04



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



	do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12. Indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.02.000 - Secretaria de Administração -

Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Fonte: 15000000.

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



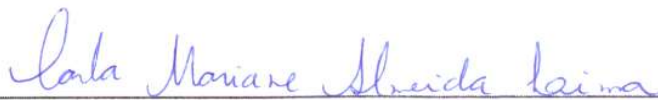
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



Oliveira dos Brejinhos-Ba, 06 de setembro de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
Silvano Brito Santos - Prefeito Municipal - CONTRATANTE



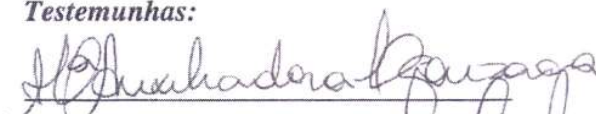
CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
Fiscal do Contrato - Dec. Nº 022-2021


MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ nº 05.959.877/0001-28
Contratada

Testemunhas:

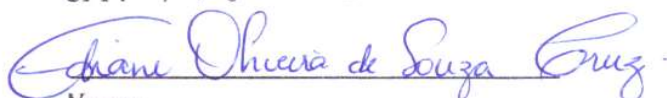
Nome

CPF:


498.303.095-68

Nome:

CPF:


032.109.975-35



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS***Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.***EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****ATO CONTRATO N° 229A-2024-1****ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 123-2024-I.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.792.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADA:** MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, inscrito no CNPJ – 05.959.877/0001-28, com sede na Rua Frederico Simões, nº 98, Edif Advanced Trade Andar 15 Sala 1506/1510– Caminho das Árvores – Salvador – Bahia – CEP: 41.820-774.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços jurídicos no acompanhamento de processos de interesse do Município de Oliveira dos Brejinhos-Ba em Segundo Grau de Jurisdição perante o Tribunal de Justiça da Bahia e TRF da 1ª Região, bem como o acompanhamento de prestações de contas, denúncias, termos de ocorrência, Tomada de Contas especial, ou qualquer outro procedimento alusivo ao município, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas da União.**VIGÊNCIA:** 06/09/2024 até 31/12/2024.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).**ASSINATURAS:** 06/09/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Contratante, MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA– Contratada.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F3E1-3BAA-C9FA-6C15-E094> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3E1-3BAA-C9FA-6C15-E094



Hash do Documento

72bcdedc97f7df7068189d60334100f6938ba743f6004227bc937441fd3dd4cf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2024 17:00 UTC-03:00